

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第 7/2006 號法律

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 7/2006

獄警隊伍職程人員通則

Estatuto do Pessoal da Carreira do Corpo de Guardas Prisionais

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(一)項，
制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一章 一般規定

CAPÍTULO I

Disposições gerais

第一條 標的

Artigo 1.º

Objecto

本法律訂定獄警隊伍職程人員通則。

A presente lei estabelece o Estatuto do Pessoal da Carreira do Corpo de Guardas Prisionais (CGP).

第二條 職務內容

Artigo 2.º

Conteúdo funcional

一、獄警隊伍人員負責維持監獄設施內的秩序及安全，監察對監獄規章的遵守，妥善執行剝奪自由的刑罰、羈押及剝奪自由的保安處分。

1. Ao pessoal do CGP compete garantir a ordem e a segurança nas instalações prisionais, zelar pela observância dos regulamentos prisionais e contribuir para a correcta execução das penas privativas da liberdade, da prisão preventiva e das medidas de segurança privativas da liberdade.

二、獄警隊伍人員須參與使被監禁人重新投入社會的計劃。

2. Ao pessoal do CGP compete participar nos planos de reintegração da população prisional na sociedade.

第三條 持續服務

Artigo 3.º

Serviço permanente

一、獄警隊伍人員的服務具持續及強制的性質。

1. O serviço do pessoal do CGP considera-se de carácter permanente e obrigatório.

二、獄警隊伍人員即使正處於休班或休息期間，亦應採取所有必要措施，以預防或解決迫切危害監獄設施秩序或安全的情況，以及阻止或制止囚犯越獄。

2. O pessoal do CGP, ainda que se encontre em período de folga ou descanso, deve tomar todas as providências exigíveis para prevenir ou resolver situações que iminentemente ponham em causa a ordem ou a segurança das instalações prisionais, bem como para frustrar ou fazer cessar evasões dos reclusos.

第四條 等級從屬關係

Artigo 4.º

Dependência hierárquica

一、對獄警隊伍人員進行監管屬澳門監獄獄長的職權。

1. A superintendência sobre o pessoal do CGP compete ao director do Estabelecimento Prisional de Macau (EPM).

二、獄警隊伍人員的架構按在有關職程中所定的等級組成。

2. O pessoal do CGP estrutura-se de acordo com a hierarquia estabelecida na respectiva carreira.

第五條

值日官

Artigo 5.º

Chefe de piquete

一、在監獄設施內當值的獄警隊伍人員應持續由一名副警長或以上職級的值日官指揮。

1. O pessoal do CGP em serviço nas instalações prisionais deve ser chefiado permanentemente por um chefe de piquete, com categoria de subchefe ou superior.

二、上款的規定適用於在監獄設施以外採取的措施。

1. 2. O disposto no número anterior é aplicável às diligências efectuadas no exterior das instalações prisionais.

第六條

獄警隊伍人員的概括性職權

Artigo 6.º

Competência genérica do pessoal do CGP

獄警隊伍人員的職權概括為：

Ao pessoal do CGP compete, genericamente:

(一) 在監獄設施內執行看守工作；

1) Exercer vigilância nas instalações prisionais;

(二) 以盡量謹慎的方式，在囚犯的工作地點、活動場所或住宿區內監視囚犯，以便查察危害監獄秩序及安全的情況，或危害監獄內任何人的身體及精神完整性的情況；

2) Observar os reclusos nos locais de trabalho, recintos ou zona habitacional com a discrição possível, a fim de detectar situações que atentem contra a ordem e segurança do estabelecimento ou contra a integridade física e moral de todos os que nele se encontrem;

(三) 在共同任務中與其他部門及工作人員合作，尤其以準確、詳細及公正無私的方式提供所要求的資料，以便達到執行剝奪自由的刑罰、羈押及剝奪自由的保安處分的目的；

3) Colaborar com outros serviços e funcionários em tarefas comuns, designadamente prestando, de forma exacta, detalhada e imparcial, as informações que lhe forem solicitadas com vista à realização dos fins da execução das penas privativas da liberdade, da prisão preventiva e das medidas de segurança privativas da liberdade;

(四) 將囚犯的請求書及聲明異議向上級轉達；

4) Transmitir superiormente petições e reclamações dos reclusos;

(五) 將所知悉的違紀行為向上級報告；

5) Participar superiormente as infracções disciplinares de que tenha conhecimento;

(六) 按當值表執行日間或晚間工作；

6) Efectuar o serviço diurno ou nocturno que lhe competir por escala;

(七) 以規定的方式，押送及看押轉移的被判刑者或基於其他原因須到監獄設施外的囚犯；

7) Acompanhar e custodiar, nos termos que lhe forem determinados, os condenados que sejam transferidos ou, por outra razão, os reclusos que se desloquem ao exterior das instalações prisionais;

(八) 逮捕越獄或未經許可而不在監獄設施內的囚犯，並將其送回監獄設施；

8) Capturar e reconduzir às instalações prisionais os reclusos evadidos ou que se encontrem ausentes delas sem autorização;

(九) 核實及檢查屬於或帶給囚犯的物品及物件；

9) Verificar e examinar os produtos ou artigos pertencentes ou destinados aos reclusos;

(十) 為首次入獄的囚犯開展必要或有用的活動，並向其解釋監獄設施內實施的法律及規章的規定；

10) Desenvolver as actividades necessárias ou úteis para os reclusos acolhidos pela primeira vez, prestando-lhes esclarecimentos sobre as normas legais e regulamentares que vigoram nas instalações prisionais;

(十一) 執行由澳門監獄獄長命令所採取的特別安全措施；

11) Executar as medidas especiais de segurança ordenadas pelo director do EPM;

(十二) 編製法律所規定的對作出決定屬必須的報告及報告書；

12) Elaborar relatórios e informações que a lei preceitua como necessários para a tomada de decisões;

(十三) 在例外情況下，應司法機關的請求並經保安司司長許可，執行看管被拘留在司法機關的人的工作。

第七條 值日官的職權

第五條所指的值日官的主要職權如下：

- (一) 統籌看守工作，並以合理及公平的方式分配有關工作；
- (二) 指示下屬履行職務，並在下屬執行職務時作出指導；
- (三) 監察下屬工作的執行情況，確保完全遵守法律及監獄規章；
- (四) 在其專門負責看守的監獄設施範圍內進行監管；
- (五) 輔助上級不斷完善獄警隊伍人員的服務及紀律，並致力提升獄警隊伍人員的專業素質及加強團隊精神；
- (六) 將危害監獄設施秩序及安全的所有事件及情況向上級報告；
- (七) 將下屬值得嘉獎或應受譴責的行為通知上級；
- (八) 就監獄設施的安全及看守運作提供改善建議及意見；
- (九) 在獄長或其法定代任人不在或因故不能視事時，遇有危害監獄設施內的秩序及安全的情況，採取特別的安全措施，並應將所採取的措施儘快取得獄長或其法定代任人的確認。

第二章 職程

第一節 一般規定

第八條 職程

獄警隊伍職程分為警員、一等警員、副警長、警長、警司及總警司各職級，該等職級相對應的職等、薪俸點及職階載於作為本法律組成部分的附件表一內。

13) Em casos excepcionais, executar tarefas de vigilância de detidos nos órgãos judiciais, por solicitação destes órgãos, mediante autorização do Secretário para a Segurança.

Artigo 7.º

Competência do chefe de piquete

Ao chefe de piquete referido no artigo 5.º compete, nomeadamente:

- 1) Organizar o serviço de vigilância e distribuir, de forma racional e equitativa, as tarefas respectivas;
- 2) Instruir os subordinados acerca do cumprimento das suas funções e orientá-los no desempenho das mesmas;
- 3) Fiscalizar a execução do serviço pelos subordinados, de modo a garantir o perfeito cumprimento das leis e regulamentos prisionais;
- 4) Superintender nos sectores de vigilância das instalações prisionais de que tenha sido especialmente incumbido;
- 5) Coadjuvar o superior hierárquico no permanente aperfeiçoamento do serviço e disciplina do pessoal do CGP, fomentando o reforço da sua qualidade profissional e o espírito de corpo;
- 6) Participar ao superior hierárquico todos os incidentes e situações que ponham em causa a ordem e a segurança das instalações prisionais;
- 7) Informar o superior hierárquico dos comportamentos dignos de louvor ou censura dos seus subordinados;
- 8) Apresentar sugestões e dar parecer sobre as melhorias ao funcionamento das instalações prisionais em matéria de segurança e vigilância;
- 9) Adotar medidas especiais de segurança sempre que esteja em causa a ordem e a segurança nas instalações prisionais, durante as situações de ausência ou impedimento do director do EPM ou do seu substituto legal, devendo obter junto destes a confirmação das medidas entretanto adoptadas com a maior brevidade possível.

CAPÍTULO II

Carreira

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 8.º

Carreira

A carreira do CGP desenvolve-se pelas categorias de guarda, guarda de 1.ª classe, subchefe, chefe, comissário, comissário-chefe, a que correspondem os graus, índices e escalões constantes do Mapa I do Anexo à presente lei, que dela faz parte integrante.

第九條
任用方式

進入獄警隊伍職程編制內的職位，根據一般法的規定以委任方式為之。

第十條
總警司的任用方式

總警司從在警司職級工作至少滿三年，且最近三年中最初兩年的工作表現評核不低於“滿意”及最後一年的工作表現評核不低於“十分滿意”的警司中挑選，以定期委任方式任用。

第二節
入職、晉升及晉階

第十一條
進入職程的條件

一、進入獄警隊伍職程須符合一般法規定的入職條件及下列的特別條件：

(一) 進入警員職級及副警長職級應在報考期限屆滿之日滿十八歲，且在開考當年的十二月三十一日分別不超過三十歲及三十五歲；

(二) 進入警員職級應具備初中畢業學歷，進入副警長職級應具備高等學歷；

(三) 經招聘體格檢驗委員會證明有良好體型及強壯體格；

(四) 具備符合獄警隊伍執行職務時在道德品行、公正無私及誠信方面特別要求的公民品德；

(五) 通過進入職程的培訓課程及實習。

二、招聘體格檢驗委員會的成員由保安司司長以批示委任，其中須至少包括一名醫生。

第十二條
因欠缺公民品德而淘汰

一、為適用上條第一款(四)項的規定，典試委員會須考慮倘有的警察紀錄以及任何備有的資料，但不影響投考人的聽證權，該權利須自獲悉取消其投考資格意向之日起三個工作日內行使。

Artigo 9.º

Formas de provimento

O ingresso nos lugares do quadro da carreira do CGP faz-se em regime de nomeação, nos termos da lei geral.

Artigo 10.º

Formas de provimento de comissários-chefes

Os lugares de comissário-chefe são providos em comissão de serviço, por escolha de entre comissários com, pelo menos, três anos de serviço na categoria, com menção não inferior a «Satisfaz» na avaliação de desempenho nos dois primeiros anos, e a «Satisfaz Muito» no último.

SECÇÃO II

Ingresso, acesso e progressão

Artigo 11.º

Condições de ingresso na carreira

1. O ingresso na carreira do CGP obedece às condições de ingresso previstas na lei geral e às seguintes condições especiais:

1) Ter completado 18 anos de idade à data do termo do prazo de candidatura e não exceder 35 anos até 31 de Dezembro do ano em que se efectua o concurso para a categoria de subchefe, mas, no caso de ingresso na categoria de guarda, não exceder 30 anos de idade;

2) Estar habilitado com o ensino secundário geral para o ingresso na categoria de guarda ou com curso superior para o ingresso na categoria de subchefe;

3) Ter boa compleição e robustez físicas comprovadas pela Junta de Recrutamento;

4) Possuir um comportamento cívico que indicie um perfil adequado às especiais exigências de idoneidade moral, isenção e confiança necessárias ao desempenho de funções do CGP;

5) Ter sido aprovado no curso de formação e estágio para ingresso na carreira.

2. Os membros da Junta de Recrutamento são designados por despacho do Secretário para a Segurança, a qual deve integrar obrigatoriamente pelo menos um médico para o efeito.

Artigo 12.º

Exclusão por falta de idoneidade cívica

1. Para efeitos do disposto na alínea 4) do n.º 1 do artigo anterior, são ponderados pelo júri os registos policiais eventualmente existentes e quaisquer outros elementos disponíveis, sem prejuízo do exercício do direito de audiência do candidato, a exercer no prazo de 3 dias úteis, contados da data do conhecimento da intenção de exclusão da respectiva candidatura.

二、經澳門監獄獄長建議，由保安司司長以批示訂定淘汰欠缺上條第一款（四）項所指要件的投考人。

第十三條 晉升及晉階的條件

一、在上一職等實際服務滿三年且工作表現評核不低於“滿意”，或滿兩年且工作表現評核不低於“十分滿意”，且已通過晉升開考及與晉升職級相配合的培訓課程的工作人員方可在獄警隊伍職程內晉升，但不影響第十條規定的適用。

二、晉升至副警長、警長及警司的職級，還須具備高中畢業學歷。

三、在獄警隊伍職程內晉階，須於前一職階實際服務滿兩年且工作表現評核不低於“滿意”。

四、以上各款所指的工作表現評核根據一般法的規定給予。

第十四條 晉升的特別制度

經澳門監獄獄長具理由說明的建議並獲保安司司長許可，在上一職等實際服務滿一年且工作表現評核不低於“十分滿意”，且已通過晉升開考及與晉升職級相配合的培訓課程的工作人員，可晉升至獄警隊伍職程內的一等警員、副警長、警長及警司的職級，但不影響第十三條第二款規定的適用。

第三章 權利及義務

第十五條 制服

獄警隊伍人員有權使用與其職級相符的制服及標誌。

第十六條 武器的使用及攜帶權

一、獄警隊伍人員不論是否持有准照，均有權使用及攜帶由澳門監獄獄長分配的武器。

2. A exclusão de candidatos por preterição do requisito a que se refere a alínea 4) do n.º 1 do artigo anterior é determinada por despacho do Secretário para a Segurança, sob proposta do director do EPM.

Artigo 13.º

Condições de acesso e progressão

1. O acesso na carreira do CGP efectua-se mediante aprovação em concurso e em curso de formação adequado à categoria a aceder, de entre trabalhadores providos no grau imediatamente inferior, com três anos de efectivo serviço e menção não inferior a «Satisfaz» na avaliação de desempenho, ou com dois anos e menção não inferior a «Satisfaz Muito», sem prejuízo do disposto no artigo 10.º

2. O acesso às categorias de subchefe, chefe e comissário depende ainda de habilitação com o ensino secundário complementar.

3. A progressão na carreira do CGP opera-se após dois anos de serviço efectivo no escalão imediatamente anterior, com menção não inferior a "Satisfaz" na avaliação de desempenho.

4. A avaliação de desempenho referida nos números anteriores é atribuída nos termos da lei geral.

Artigo 14.º

Regime especial de acesso

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 13.º, o acesso na carreira do CGP às categorias de guarda de 1.ª classe, subchefe, chefe e comissário, efectua-se depois da aprovação em concurso e em curso de formação adequado à categoria a aceder, de entre trabalhadores providos no grau imediatamente inferior, com um ano de efectivo serviço e menção não inferior a «Satisfaz Muito» na avaliação de desempenho, mediante proposta fundamentada do director do EPM e autorização do Secretário para a Segurança.

CAPÍTULO III

Direitos e deveres

Artigo 15.º

Uniforme

O pessoal do CGP tem direito ao uso de uniforme e distintivos adequados à sua categoria.

Artigo 16.º

Direito de uso e porte de arma

1. O pessoal do CGP tem direito ao uso e porte de arma de fogo distribuída pelo director do EPM, independentemente de licença.

二、武器僅可在工作期間使用，且不得在監獄設施外使用及攜帶，但在監獄設施外執行職務除外。

2. As armas de fogo apenas podem ser usadas durante o respectivo período de serviço, não sendo permitido o seu uso e porte fora das instalações prisionais, salvo quando exerçam as suas funções no exterior.

第十七條

獎勵

一、在執行職務時因作出模範行為及出色或英勇行為而具突出表現的獄警隊伍人員，可獲下列一項或兩項獎勵：

(一) 功績假期；

(二) 嘉獎。

二、對證實具功績的職務行為，澳門監獄獄長可給予最多六日的功績假期，而給予超過該上限的功績假期則屬保安司司長的職權。

三、嘉獎的職權屬獲賦予紀律懲戒權的實體。

四、給予的獎勵須公佈於《澳門特別行政區公報》，並須隨後將之記錄於獲獎勵的工作人員的個人檔案內。

Artigo 17.º

Recompensas

1. Ao pessoal do CGP que, no exercício das suas funções, se distinga por exemplar comportamento e actos de especial mérito ou bravura, podem ser atribuídas, separada ou cumulativamente, as seguintes recompensas:

1) Licença por mérito;

2) Louvores.

2. Pelos actos de serviços confirmados como meritórios pode o director do EPM conceder, no máximo, 6 dias de licença por mérito, sendo que, quando superior, a competência cabe ao Secretário para a Segurança.

3. Tem competência para louvar a entidade a quem é conferida competência disciplinar.

4. As recompensas atribuídas são publicadas no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau e registadas, posteriormente, no processo individual dos trabalhadores a quem são atribuídas.

第十八條

增補性報酬及補助

獄警隊伍人員有權根據規定收取增補性報酬及膳食補助。

Artigo 18.º

Remuneração suplementar e abono

O pessoal do CGP tem direito a remuneração suplementar e abono de alimentação, nos termos previstos na lei.

第十九條

執法人員的身份

獄警隊伍人員在執行職務時被視為執法人員。

Artigo 19.º

Qualidade de agente de autoridade

O pessoal do CGP, no exercício das suas funções, é considerado agente de autoridade.

第二十條

監獄制度及求助法律的制度

一、獄警隊伍人員被羈押及服剝奪自由刑罰時，須與其他囚犯分開。

二、獄警隊伍人員因在執行職務時作出之行為而被民事或刑事起訴時，經澳門監獄獄長建議，行政長官在適當說明理由下得命令澳門監獄支付與該人員有關之預付金、訴訟費用及其在法院之代理費用。

Artigo 20.º

Regime penitenciário e de acesso ao direito

1. O cumprimento de prisão preventiva e de pena privativa de liberdade pelo pessoal do CGP tem lugar em regime de separação dos restantes reclusos.

2. Em casos devidamente fundamentados, pode o Chefe do Executivo, sob proposta do director do EPM, determinar que os preparos, as custas e o patrocínio judiciário do pessoal do CGP demandado civil ou criminalmente, por actos praticados no exercício das suas funções, sejam custeados pelo EPM.

三、獄警隊伍人員基於與其執行職務有關之原因而民事或刑事起訴他人時，經澳門監獄獄長建議，行政長官在適當說明理由下得命令澳門監獄支付與該人員有關之預付金、訴訟費用及其在法院之代理費用。

第二十一條 紀律制度

一、獄警隊伍人員受現行的本身紀律制度約束，但不影響一般紀律制度的補充適用。

二、澳門監獄獄長有權行使紀律懲戒權。

第二十二條 特別義務

獄警隊伍人員除須遵守一般公職制度所規定的一般義務外，尚須遵守下列特別義務：

- (一) 不論有否作出召集，遇有需要其到場的緊急情況，均須到達工作地點；
- (二) 不得利用職務之便以任何名義收受囚犯、囚犯家屬或其他人的禮品或利益；
- (三) 未經上級許可，不得讓屬於囚犯或帶給囚犯的物品進出監獄；
- (四) 不得向囚犯或其家屬買、賣、借出或借入物品或有價物，但經上級許可者除外；
- (五) 不得允許囚犯與監獄外的人作出未經上級許可的通訊；
- (六) 不得利用囚犯為自己服務，亦不得利用囚犯的勞動力，但經上級許可的情況除外；
- (七) 不得影響囚犯選擇辯護人；
- (八) 以莊重的言語及親切的態度禮貌對待囚犯，更須保持冷靜及堅定的態度，以及保持行動上的自主性；
- (九) 將工作中發現的情事客觀及迅速向上級報告；
- (十) 與同事保持良好的合作關係，以便更有效率執行共同的工作；
- (十一) 注意保養制服物品、配備的武器及其他交由其負責的物件；
- (十二) 工作時須嚴格按照規定穿著經法定核准式樣的制服；

3. Em casos devidamente fundamentados, pode o Chefe do Executivo, sob proposta do director do EPM, determinar que os preparos, as custas e o patrocínio judiciário do pessoal que demande civil ou criminalmente terceiros, por motivos relacionados com o exercício das suas funções, sejam custeados pelo EPM.

Artigo 21.º

Regime disciplinar

1. O pessoal do CGP está sujeito ao regime disciplinar próprio em vigor, sem prejuízo da aplicação subsidiária do regime disciplinar geral.

2. O exercício do poder disciplinar compete ao director do EPM.

Artigo 22.º

Deveres especiais

O pessoal do CGP está sujeito aos deveres gerais definidos no regime geral da Função Pública e ainda, nomeadamente, aos seguintes deveres especiais:

- 1) Apresentar-se ao serviço, independentemente de convocação, sempre que situações de necessidade urgente exijam a sua presença;
- 2) Não aceitar, a qualquer título, dádivas ou vantagens de reclusos, de familiares destes ou de outras pessoas em consequência da profissão exercida;
- 3) Não deixar introduzir nem sair do estabelecimento objectos pertencentes a reclusos ou a eles destinados, sem autorização superior;
- 4) Não comprar, vender, emprestar ou pedir emprestados objectos ou valores a reclusos ou aos seus familiares, salvo autorização superior;
- 5) Não permitir comunicações não autorizadas superiormente entre reclusos e pessoas estranhas ao estabelecimento;
- 6) Não empregar reclusos ao seu serviço nem utilizar a sua força de trabalho, excepto nos casos superiormente autorizados;
- 7) Não influenciar os reclusos na escolha do seu defensor;
- 8) Ser urbano nas relações com os reclusos, quer na correcção da linguagem, quer na afabilidade do trato, sem deixar de manter atitudes serenas e firmes e uma total independência de acção;
- 9) Participar aos superiores hierárquicos, com objectividade e prontidão, as ocorrências verificadas em serviço;
- 10) Manter com os colegas boas relações de colaboração, com vista a tornar mais eficiente o desempenho das tarefas comuns;
- 11) Zelar pela conservação dos artigos de fardamento, armamento e outros que estejam a seu cargo;
- 12) Apresentar-se ao serviço rigorosamente uniformizado com o modelo de fardamento legalmente aprovado;

(十三) 根據有關規章向上級敬禮；

(十四) 在實際執行職務範圍以外的事宜上，仍須保持與公共部門執法人員身份相符的公民行為表現，以維持被監禁人對獄警隊伍人員莊重、節制及尊嚴形象的高度信任；

(十五) 如接到上級命令或在抵抗對其本人侵犯或試圖即將對其侵犯、襲擊其崗位或試圖即將逃走的緊急情況時而需使用槍械，應採取適當的預防措施；

(十六) 不准許任何人不正當持有其本人獲分配的或由其負責的槍械，但上級命令時，應交出槍械；

(十七) 不得包庇罪犯或違例者，亦不得有意圖或有意識地對其提供協助，以致全部或部分阻止、妨礙或誤導司法機關對其處理；

(十八) 在享受假期、休班或免除上班時，不得以任何方式與囚犯接觸、不得作為囚犯以及與囚犯有任何親屬關係、法定關係或工作關係之人之聯繫人，亦不得在澳門監獄任何設施內出現。

第四章 最後及過渡規定

第二十三條 更改法律上的提述

一、現行法例中凡對“監管人員”或“看守人員”的提述，均視作對“獄警隊伍人員”的提述。

二、監管人員各職級的提述，對應改為本法律附件表二所定的獄警隊伍人員各職級的提述。

第二十四條 人員的轉入

一、現任的編制內監管人員，以原職級及職階轉入本法律附件表一內的獄警隊伍職程。

二、為一切法律效力，上款所指人員以往所提供的服務時間，計入所轉入的職級及職階的服務時間。

13) Saudar com continência os superiores hierárquicos, de acordo com o respectivo regulamento;

14) Manter, mesmo fora do âmbito de exercício efectivo de funções, um comportamento cívico adequado à sua qualidade de agente de autoridade de um serviço público, por forma a garantir junto da população prisional níveis elevados de confiança na sua seriedade, sobriedade e respeito;

15) Fazer uso de armas, quando lhe for ordenado superiormente ou em caso de necessidade imperiosa, para repelir uma agressão ou tentativa eminente de agressão contra si, um ataque ao seu posto ou uma tentativa eminente de fuga, devendo sempre tomar as devidas precauções;

16) Não consentir que alguém se apodere ilegítimamente das armas que lhe estejam distribuídas ou à sua responsabilidade, devendo contudo entregá-las sempre que os superiores hierárquicos o determinem;

17) Não encobrir criminosos ou transgressores nem lhes prestar qualquer auxílio com intenção ou com consciência de, total ou parcialmente, impedir, frustrar ou iludir a sua submissão à acção da justiça;

18) Quando no gozo de licença, folga ou dispensa, não contactar, por qualquer meio, com reclusos, nem aceitar ser intermediário entre estes e pessoas que com eles tenham qualquer ligação familiar, legal ou de trabalho, nem frequentar qualquer dependência afecta ao EPM.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 23.º

Alteração de referências legais

1. Todas as referências na legislação em vigor ao «pessoal de vigilância» consideram-se feitas ao «pessoal do Corpo de Guardas Prisionais».

2. A correspondência entre as categorias do «pessoal de vigilância» e as categorias do «pessoal do Corpo de Guardas Prisionais» é feita nos termos previstos no Mapa II, em anexo à presente lei.

Artigo 24.º

Transição do pessoal

1. O actual pessoal de vigilância do quadro transita para a carreira do CGP de acordo com o Mapa I constante do Anexo à presente lei, na mesma categoria e escalão que já detém.

2. O tempo de serviço anteriormente prestado pelo pessoal a que se refere o número anterior conta, para todos os efeitos legais, como prestado na categoria e escalão resultante da transição.

三、在本法律生效前以散位合同方式任用的屬獄警隊伍人員的警員職級的散位人員如無異議，則自本法律生效之日起計三十日內，按原職階轉入相同職級的編制內職位。

四、上款所指人員的轉入無須辦理任何手續，僅須經行政長官批示核准有關名單，並將之公佈於《澳門特別行政區公報》。

第二十五條

散位人員轉入的效力

為退休及撫卹的效力，上條第三款所指人員的服務時間，僅自其在退休基金會登記起開始計算。

第二十六條

補充規定

一、開考制度受一般公職制度及本法第二章第二節的特別規定規範。

二、經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修改的十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第四十七條第七款的規定不適用於上款所指的開考制度。

三、獄警隊伍職程人員開考、培訓課程及實習的具體規定，由行政法規訂定。

第二十七條

開考的有效性

本法律的規定不影響已開始進行的開考的任用及仍處於有效期內的開考的任用。

第二十八條

值日官和總警司的特別任用

一、在沒有足夠人員擔任第五條所指值日官職務時，可由一等警員擔任有關職務，在此情況下，須衡量該警員的年資及專業能力。

3. Os assalariados com a categoria de guarda pertencentes ao pessoal CGP, providos por contrato de assalariamento antes da entrada em vigor da presente lei, transitam, quando a tal não se oponham, para lugares do quadro da mesma categoria, mantendo o escalão em que se encontram, no prazo de 30 dias após a entrada em vigor da presente lei.

4. A transição do pessoal referido no número anterior opera-se por lista nominativa, aprovada por despacho do Chefe do Executivo, independentemente de quaisquer formalidades, salvo publicação no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

Artigo 25.º

Efeitos da transição do pessoal assalariado

O tempo de serviço do pessoal a que se refere o n.º 3 do artigo anterior será contado para efeitos de aposentação e sobrevivência apenas a partir da sua inscrição no Fundo de Pensões.

Artigo 26.º

Disposições subsidiárias

1. O regime dos concursos é o estabelecido no regime geral da função pública, com as especificidades constantes da secção II do capítulo II da presente lei.

2. Não se aplica ao regime referido no número anterior o disposto do n.º 7 do artigo 47.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Fevereiro.

3. As disposições específicas dos concursos, cursos de formação e estágio do pessoal da carreira do CGP são feitas por regulamento administrativo.

Artigo 27.º

Validade dos concursos

O disposto na presente lei não prejudica os provimentos decorrentes de concursos já abertos e daqueles que se encontrem no seu período de validade.

Artigo 28.º

Provimento excepcional de chefe de piquete e de comissários-chefes

1. Enquanto não houver pessoal suficiente para desempenhar funções de chefe de piquete referido no artigo 5.º, este pode ser desempenhado por elementos com categoria de guarda de 1.ª classe, devendo neste caso serem ponderadas a sua antiguidade e capacidade profissional.

二、總警司的特別任用採用以下方式：

(一) 如警司因在該職級工作時間而無法符合第十條所規定的要件，經澳門監獄獄長建議，可從最近一年工作表現評核不低於“十分滿意”、且在執行職務時表現出卓越的專業及領導能力的警司中選任總警司。

(二) 在警司職位完全未被填補時，經澳門監獄獄長建議，可從最近一年工作表現評核不低於“十分滿意”、且在執行職務時表現出卓越的專業及領導能力的副警長或以上職級的獄警隊伍人員中選任總警司。

三、以上兩款的規定須於本法律生效後三年作出檢討。

第二十九條
補充法律

對本法律未特別規定的事宜，適用規範公職人員的一般性規定。

第三十條
廢止

廢止：

- (一) 七月十一日第 62/88/M 號法令；
- (二) 十月二日第 64/89/M 號法令；
- (三) 十一月四日第 12/91/M 號法律；
- (四) 十二月五日第 60/94/M 號法令第二條及第三條。

第三十一條
生效

本法律自公佈翌月的首日起生效。

二零零六年八月十五日通過。

立法會副主席 劉焯華

二零零六年八月十七日簽署。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

2. Excepcionalmente o provimento de comissários-chefes faz-se:

1) Enquanto os comissários, por razões de tempo de serviço na mesma categoria, não satisfaçam os requisitos estipulados no artigo 10.º, os lugares de comissário-chefe serão providos por escolha de entre aqueles, com menção não inferior a «Satisfaz Muito» na avaliação de desempenho no último ano, que tenham demonstrado vincadas qualidades profissionais e de liderança no exercício das funções, mediante proposta do director do EPM.

2) Não havendo preenchimento dos lugares de comissário, os lugares de comissário-chefe serão providos por escolha de entre pessoal do CGP de categoria igual ou superior à de subchefe, com menção não inferior a «Satisfaz Muito» na avaliação de desempenho no último ano, que tenham demonstrado vincadas qualidades profissionais e de liderança no exercício das funções, mediante proposta do director do EPM.

3. As regras constantes dos números anteriores são revistas após 3 anos da vigência da presente lei.

Artigo 29.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não esteja especialmente regulado na presente lei, são aplicáveis as disposições de carácter geral que regem o funcionalismo público.

Artigo 30.º

Revogações

São revogados:

- 1) O Decreto-Lei n.º 62/88/M, de 11 de Julho;
- 2) O Decreto-Lei n.º 64/89/M, de 2 de Outubro;
- 3) A Lei n.º 12/91/M, de 4 de Novembro;
- 4) Os artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 60/94/M, de 5 de Dezembro.

Artigo 31.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 15 de Agosto de 2006.

O Vice-Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va*.

Assinada em 17 de Agosto de 2006.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

附件

Anexo

表一

Mapa I

第 7/2006 號法律第八條及第二十四條第一款所指者
Referido no artigo 8.º e no n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 7/2006

職等 Grau	職級 Categoria	職階 Escalões			
		1.º	2.º	3.º	4.º
6	總警司 Comissário-Chefe	485	500	515	-
5	警司 Comissário	440	455	470	-
4	警長 Chefe	385	400	415	430
3	副警長 Subchefe	300	315	330	345
2	一等警員 Guarda de 1.ª classe	235	245	260	275
1	警員 Guarda	195	205	215	225

表二

Mapa II

第 7/2006 號法律第二十三條第二款所指者
Referido no n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 7/2006

原職級 Categoria anterior	現職級 Categoria actual
總警司 Chefe de guardas	總警司 Comissário-Chefe
警司 Chefe de guardas-ajudantes	警司 Comissário
警長 Primeiro-subchefe	警長 Chefe
副警長 Segundo-subchefe	副警長 Subchefe
一等警員 Guarda de 1.ª classe	一等警員 Guarda de 1.ª classe
警員 Guarda	警員 Guarda